

**Responsabilidades.**

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

**Âmbito.**

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções (ou quota) atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão (se aplicável) e da contrapartida a pagar pela sociedade (se aplicável). Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

**Declaração.**

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal do capital subscrito atribuído aos sócios que efectuam tais entradas.

2 de Novembro de 2005. — Mendes, Ferreira, Soutinho & Faria SROC, L.<sup>da</sup>, representada por *José Carlos Nogueira Faria e Matos* (revisor oficial de contas n.º 1034).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varajão Areal Rothes*.  
2009306422

**PORTO — 3.ª SECÇÃO****KELLER MARÍTIMA (PORTO), SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 20 707/740423; identificação de pessoa colectiva n.º 500161356; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 24/20050121.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital em € 312 857, realizado por incorporação no capital de créditos da sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A., criando uma nova quota de € 312 857; alteração do contrato e modificação em sociedade unipessoal a redacção actualizada do contrato de sociedade é a seguinte:

**ARTIGO 1.º****Firma e sede**

1 — A sociedade adopta a firma Keller Marítima (Porto), Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 236, 3.º, sala 304, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º****Objecto social**

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de transportes marítimos, designadamente a corretagem e colocação de transportes marítimos.

2 — Fica autorizada a aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

**ARTIGO 3.º****Capital social**

O capital social é de trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma quota de igual valor pertencente à única sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A.

**ARTIGO 4.º****Gerência**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um a três gerentes, designados em assembleia geral.

2 — Os gerentes podem delegar, em algum ou alguns deles, competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

3 — A gerência possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores, mesmo entre pessoas estranhas à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela intervenção de um qualquer gerente ou de um procurador nos termos do respectivo mandato.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

6 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o gerente por todos os prejuízos que porventura causar à sociedade.

**ARTIGO 5.º****Prestações suplementares e suprimentos**

1 — Poderá a sociedade exigir da sócia única prestações suplementares de capital, até ao limite máximo de cem mil euros, nas condições em que for deliberado pela sócia.

2 — Poderá a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos.

**ARTIGO 6.º****Decisões da sócia única**

1 — A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 — As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta assinada pelos seu representantes, nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 7.º****Celebração de contratos entre a sócia única e a sociedade**

1 — A sócia fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 — Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita, nos termos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Introdução.**

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela GET — Gestão de Empresas de Transporte, S. A., de bens no valor de € 312 857 para realização do aumento, por igual montante, do valor nominal das quotas de capital por si detidas na Keller Marítima (Porto), L.<sup>da</sup>

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de suprimentos da sócia única da sociedade.

3 — Os bens foram por mim avaliados em € 312 857, correspondente ao valor em dinheiro efectivamente entregue pela sócia à empresa para efeitos de suprimentos, no período que decorreu entre os anos de 1995 e 2001.

**Responsabilidades.**

4 — É da minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

**Âmbito.**

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização

de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal do aumento das quotas da sócia que efectuou tais entradas. Para tanto o referido trabalho incluiu:

- i) A verificação da existências dos bens;
- ii) A verificação da titularidade dos referidos bens;
- iii) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- iv) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados de tais entradas em o valor nominal do aumento das quotas da sócia única.

Validade.

8 — Esta declaração tem a validade de 90 dias, pelos que a escritura de constituição da sociedade deverá ser celebrada nesse prazo.

25 de Outubro de 2004. — *Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro*, ROC.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

3 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.  
2009294262

## PÓVOA DE VARZIM

### NOREQUESTRE — EQUITAÇÃO RECREATIVA E HIPOTERAPIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00839/870402; identificação de pessoa colectiva n.º 501803270; averbamentos n.ºs 3 e 4 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 28 a 32/20041215.

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2004, outorgada no 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, Felismino Ferreira Moreira renunciou às funções de gerência que vinha exercendo na sociedade em epígrafe.

Data da renúncia: 9 de Novembro de 2004.

Pela mesma escritura foram nomeados gerentes os sócios José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

Data da nomeação: 9 de Novembro de 2004.

Foram ainda depositadas cartas de renúncia à gerência de Manuel Carlos Moreira e de Paulo Alexandre Marques Moita Moreira.

Data das renúncias: 22 de Setembro e 14 de Outubro de 2004, respectivamente.

Mais certifico que pela referida escritura:

1 — Foi o capital da referida sociedade aumentado de 174 579,26 euros para 175 000 euros, após reforço de 420,74 euros, por entradas em dinheiro, subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

2 — Foi a firma da sociedade Moreira & Weiland, L.<sup>da</sup>, alterada para a mencionada em epígrafe.

3 — Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, n.º 2, 10 e 13.º do pacto social e aditado ao mesmo o artigo 14.º, os quais apresentam agora a seguinte redacção:

3.º

A sociedade adopta a firma NOREQUESTRE — Equitação Recreativa e Hipoterapia, L.<sup>da</sup>

4.º

O objecto da sociedade é a compra, venda e aluguer de cavalos com fins recreativos, incluindo treino de animais de estimação e actividades de hipoterapia, aluguer de espaços, bar à exploração.

8.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e setenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

9.º

2 — O montante máximo global das prestações suplementares é de dois milhões de euros.

10.º

A cessão de quotas entre os sócios será sempre permitida, bem como a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido o direito de preferência na cessão.

13.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

14.º

Será permitida a amortização de qualquer quota social mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, nos seguintes casos:

a) Sempre que a mesma seja arreadada ou penhorada;

b) Quando o seu titular tenha praticado actos lesivos aos interesses sociais, nomeadamente roubo ou burla;

c) Sempre que na sua qualidade de sócio gerente se revele desinteressado na gestão das funções para que seja designado;

d) Por falecimento de qualquer dos sócios, sessenta dias após a sua morte;

e) Por divórcio de sócio ou cônjuge, logo que seja intentada qualquer acção judicial nesse sentido ou por acordo mútuo entre as partes.

§ único. O pagamento do valor da respectiva quota será determinado pela situação líquida do último balanço aprovado, devendo o seu pagamento ser efectuado em oito prestações semestrais, vencendo-se a primeira de imediato, contando juros à taxa Euribor a seis meses.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível*).  
2005332585

### CONFECÇÕES RODRIGUES & COSTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00815/870107; identificação de pessoa colectiva n.º 501762701; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 9; números e data das apresentações: 6, 7 e 10/20050317.

Certifico que por acta de 1 de Janeiro de 2005:

1 — Renunciaram à gerência Aurélio da Silva Rodrigues e Ana Alves da Costa Rodrigues.

Data da renúncia: 1 de Janeiro de 2005.

2 — Foi nomeada gerente Rute Marta da Costa Rodrigues.

Data da nomeação: 1 de Janeiro de 2005.

Mais certifico que, por escritura pública de 4 de Fevereiro de 2005, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim:

1 — Foi a sede da empresa em epígrafe deslocada para a Rua da Fábrica, 292, na freguesia de Balazar.

2 — Foram alterados os artigos 1, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do contrato social, cuja redacção é agora a seguinte:

ARTIGO 1.º

**Firma e sede**

1 — A sociedade tem a firma de Confecções Rodrigues & Costa, L.<sup>da</sup>

2 — A sede social é na freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, Rua da Fábrica, 292.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

**Participação e associação**

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.